



4340449



21260.201284/2024-44



Ministério das Mulheres
Gabinete do Ministério das Mulheres

OFÍCIO Nº 457/2024/GAB.MULHERES/MMULHERES

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

Primeiro-Secretário do Senado Federal

apoio mesa@senado.leg.br

Assunto: Pedido de informações

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 239 (SF) (SEI nº 4252267), que trata sobre a solicitação realizada pela Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF) onde requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

2. Nesse viés, esta Diretoria de Proteção de Direitos (DPD), apresenta a seguintes informações:

I - Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

Resposta:

Inicialmente, vale destacar as competências desta Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres (SENEV), conforme art. 17 do Anexo I do Decreto n.º 11.351, de 01 de janeiro de 2023 que *“aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.”*:

Art. 17. À Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres compete:

I - coordenar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem à prevenção, ao combate à violência, à assistência e à garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

II - avaliar as atividades do serviço de atendimento telefônico gratuito e dos demais canais destinados a receber denúncias e reclamações e prestar informações, com a garantia do sigilo da fonte, quando solicitado pelo denunciante;

III - coordenar e monitorar os contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares relativos ao enfrentamento da violência contra mulheres;

IV - coordenar as atividades e a construção de novas unidades das Casas da Mulher Brasileira e das unidades móveis; e

V - realizar e implementar estudos e pesquisas com vistas à redução do feminicídio ou assassinatos de meninas e mulheres por arma de fogo.

Neste quesito, compete destacar que a atribuição para ampliação do número de delegacias especializadas compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da relação interfederativa com Estados. Do mesmo modo, é competência dos Estados a realização de concursos públicos que possam ampliar o número do efetivo para atender nas Delegacias Especializadas da Mulher.

Informamos ainda, que há diálogo desta pasta junto ao MJSP para a constituição de um diagnóstico qualitativo das DEAMs que nos permita um mapeamento dos problemas para que possamos revisar as Diretrizes das DEAMs no Brasil, melhorando o acolhimento prestado por este serviço tão importantes

II - Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?

Resposta:

Já está em fase de discussão por meio de Grupo de Trabalho junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a revisão das Diretrizes das DEAMs, que foi criada em 2010 e na qual são estabelecidos os procedimentos de atendimento à mulher em situação de violência.

III - O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

Resposta:

Vale destacar as competências desta Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres (SENEV), conforme art. 17 do Anexo I do Decreto n.º 11.351, de 01 de janeiro de 2023 que *“aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.”*:

Art. 17. À Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres compete:

I - coordenar a formulação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres que visem à prevenção, ao combate à violência, à assistência e à garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

II - avaliar as atividades do serviço de atendimento telefônico gratuito e dos demais canais destinados a receber denúncias e reclamações e prestar informações, com a garantia do sigilo da fonte, quando solicitado pelo denunciante;

III - coordenar e monitorar os contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares relativos ao enfrentamento da violência contra mulheres;

IV - coordenar as atividades e a construção de novas unidades das Casas da Mulher Brasileira e das unidades móveis; e

V - realizar e implementar estudos e pesquisas com vistas à redução do feminicídio ou assassinatos de meninas e mulheres por arma de fogo.

Nesse sentido, compete informar que a atribuição pelo treinamento dos policiais é feita pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e este Ministério vêm empreendendo esforços no sentido de aprofundar o diálogo quanto as diretrizes para que os treinamentos realizados estejam de acordo com as necessidades de atendimento à mulheres em situação de violência.

IV - Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das Deam? Se sim, disponibilizar as informações. Senão, informar plano de ação para elaboração e

divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.

Resposta:

Sim, há Norma Técnica de Padronização das DEAMs, desde 2010, realizada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e que será revisada. A norma vigente pode ser acessada por meio do link <<https://assets-compromissoeatitude-igp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>>

3. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MARIA HELENA GUAREZI

Ministra de Estado das Mulheres, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Guarezi, Ministra de Estado das Mulheres, Substituta**, em 24/05/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4340449** e o código CRC **DA40A946**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 21260.201284/2024-44

SEI nº 4340449

Esplanada dos Ministérios - Bloco C 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone:
CEP 70297-900 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>